

Parecer nº 19/IEF/NAR JANUARIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0025039/2025-37

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Matheus Silveira Garcez Vidigal			CPF/CNPJ: 070.066.826-81		
Endereço: Rua Álvaro da Silva Lopes			Bairro: São Gonçalo		
Município: Janaúba		UF: MG		CEP: 39.445-006	
Telefone: (38) 99820-3056		E-mail: vidigal2@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Maria de Lourdes			Área Total (ha): 363,9353		
Registro nº: 25518			Município/UF: Verdelândia/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3171030-D130.9B2F.4211.476A.868B.DEF9.2656.D110					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		50		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (coordenadas UTM; Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	50	hectares	23L	627.052	8.291.455
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura				50	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Caatinga	Cerrado	Inicial	50

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		246,002	m ³
Madeira de floresta nativa		7,5049	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/10/2025

Data da vistoria: 16/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: 18/12/2025

Data do recebimento de informações complementares: 18/02/2026

Data de emissão do parecer técnico: 15/04/2026.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 50 hectares, no imóvel "Fazenda Maria de Lourdes", no município de Verdelândia, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural em análise é denominado "Fazenda Maria de Lourdes", localizado no município de Verdelândia, MG, registrada no Ofício de Registro de Imóveis de Janaúba, na matrícula nº 25.518. A área documentada é de 363,9353 hectares. O imóvel está georreferenciado (possui sigef): fb1572a2-58fe-4d5b-a0a0-bbc06d00dfc2.

O georreferenciamento faz menção às matrículas 12018 e 11985. Estas são matrículas anteriores à matrícula atual (25.518), conforme documentação apresentada no protocolo "REGISTRO DE IMÓVEL Informação Complementar nº2 (133435923)".

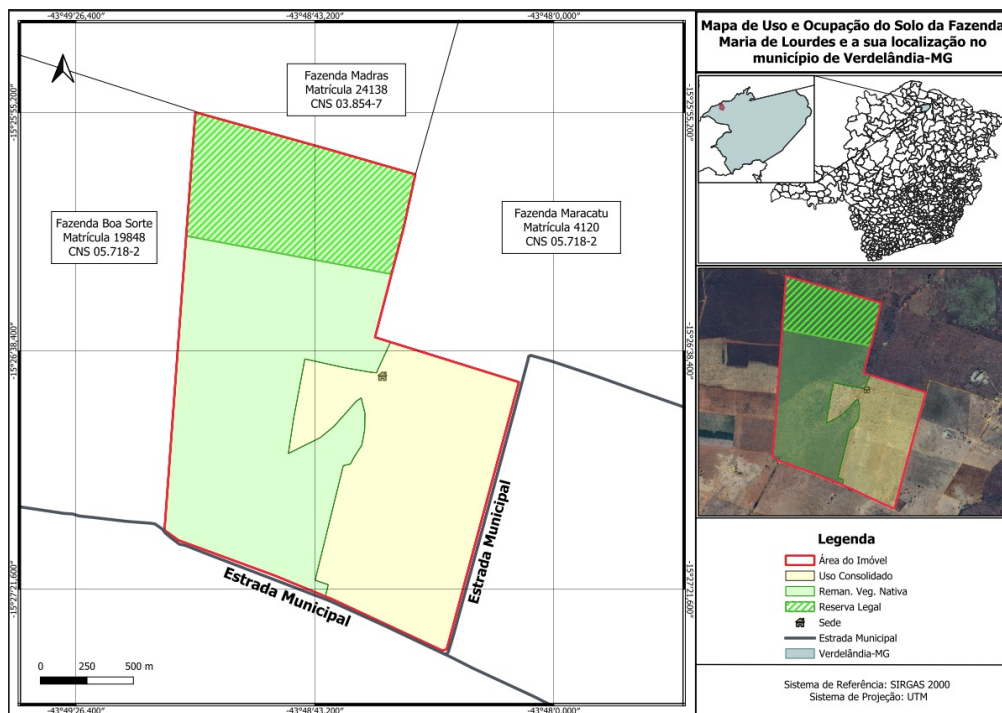


Figura 1: Planta topográfica planimétrica do imóvel (protocolo Sei 118261279)

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3171030-D1309B2F4211476A868BDEF92656D110

- Área total: 363,7330 ha (Módulo(s) Fiscal(ais): 7,2747

- Área de reserva legal: 74,13 ha

- Área de preservação permanente: 0 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 128,44 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 74,13 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está

aprovada conforme o CAR verificado na data de 15/04/2026.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o *caput* constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) para a Fazenda Maria de Lourdes, localizada no município de Verdelândia, é a obtenção de autorização para a supressão de 50 hectares de vegetação nativa, visando o uso alternativo do solo para a implantação de um pivô central voltado à atividade agrícola. A supressão será realizada de forma mecanizada, utilizando carregadeiras para o tombamento e destoca, tratores de pneu para transporte e grade pesada de arado para a incorporação de resíduos finos ao solo.

A área está inserida no bioma Caatinga, apresentando fitofisionomia de Caatinga Arbórea (Floresta Estacional Decidual) em estágio inicial de regeneração. Para o Inventário Florestal, adotou-se o método de Amostragem Casual Estratificada, dividindo a Área Diretamente Afetada (ADA) em três estratos para melhor representar a heterogeneidade local. O processo consistiu na instalação de 14 parcelas quadradas de 30 x 30 metros (900 m² cada), totalizando 1,26 hectare de área amostrada, onde foram mensurados todos os indivíduos com Diâmetro à Altura do Peito (DAP) 5,0 cm.

Com base na abundância e relevância ecológica, as cinco principais espécies registradas são a *Senegalia polyphylla* (Periquiteiro), com 80 indivíduos representando 41,88% do total, seguida pelo *Handroanthus serratifolius* (Pau d'arco) com 23 indivíduos, *Machaerium punctatum* (Pau Ferro) com 10 indivíduos, *Fridericia* sp. com 10 indivíduos e *Cyrtocarpa caatingae* (Pau de Cera) com 8 indivíduos. É importante ressaltar que não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção, conforme a Portaria MMA nº 443/2014.

Quanto à caracterização da fauna, o estudo foi realizado conforme as normas ambientais vigentes e integra o processo de licenciamento, prevendo impactos mínimos devido ao histórico de uso antrópico constante na área. Como medida mitigadora, a Reserva Legal da propriedade será integralmente preservada para funcionar como refúgio e corredor ecológico. Em relação à estimativa volumétrica para os 50 hectares, o erro de amostragem geral calculado foi de 9,91%, situando-se dentro do limite aceitável de 10%. A média volumétrica geral estimada varia entre 3,69 e 4,50 m³/ha, resultando em um volume total estimado da parte aérea de 205,0529 m³.

Todo o material resultante da supressão será destinado ao consumo exclusivo dentro da própria fazenda, sem previsão de produção ou comercialização de carvão vegetal. O rendimento dos produtos florestais foi classificado em madeira de uso nobre, estimada em 7,5049 m³ para indivíduos com DAP 20 cm destinados a móveis ou benfeitorias, e lenha, com um volume total estimado de 246,002 m³. Este valor de lenha contempla a parte aérea das árvores comuns (197,548 m³) e o aproveitamento de 23,63% relativo a tocos e raízes (48,454 m³).

O Projeto de Intervenção Ambiental e o Inventário Florestal estão sob a responsabilidade técnica da Engenheira Florestal Isabella Lopes Braga, CREA nº 360683MG, ART nº MG20253935501.

Taxa de Expediente: R\$ 962,39 (DAE nº 1401358168113, quitado em 16/06/2025).

Taxa florestal: Lenha e madeira de floresta nativa: R\$ 2.293,00 (DAE nº 2901358177218, quitado em

16/06/2025).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138103.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Muito alta
- Unidade de conservação: O imóvel está a 630 metros da APA Estadual Serra do Sabonetal, aproximadamente
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (11.428/2006): Se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas / a licenciar: Agricultura
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Peso 1 (Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas).
- Modalidade de licenciamento: Não passível.

Nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017:

Art. 10 – Ficam dispensados do licenciamento ambiental no âmbito estadual as atividades ou empreendimentos não enquadrados em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único desta Deliberação Normativa.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada de forma remota, nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF 3.102/2021. Foi verificado os arquivos vetoriais peticionados no processos, assim como o cadastro ambiental rural e o Sinaflor. Foi avaliado o histórico de uso e ocupação do solo. Com base no inventário florestal apresentado, e com as informações disponíveis no IDE-Sisema, se verificou que a vegetação pode ser classificada como Caatinga Arbórea (Floresta Estacional Decidual) em estágio inicial de regeneração. Ao se analisar as imagens históricas do imóvel, a área requerida já foi objeto de intervenção ambiental e está, parcialmente, com área consolidada. Não foi verificado histórico de supressão de vegetação nativa na área de Reserva Legal declarada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave-ondulada
- Solo: O solo predominante na fazenda, incluindo a ADA, é o Latossolo Vermelho Eutrófico (LVe)
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Verde Grande, um importante afluente do Rio São Francisco. Localmente, a hidrografia é marcada pelo Córrego Escuro, que delimita parcialmente o setor norte da fazenda e possui regime intermitente. É importante ressaltar que não existem corpos hídricos no interior da ADA; a linha de drenagem mais próxima está situada a aproximadamente 208 metros da área

de intervenção.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área pertence ao bioma Caatinga, apresentando fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Caatinga Arbórea). A vegetação encontra-se em estágio inicial de regeneração, caracterizada por um mosaico heterogêneo de espécies arbustivo-arbóreas, alta densidade de cipós e presença de espinhos. Espécies em extinção/protegidas: O inventário florestal realizado na ADA confirmou que não foram encontradas espécies ameaçadas de extinção, conforme a lista oficial do Ministério do Meio Ambiente. Além disso, não houve registro de espécies imunes ao corte ou especialmente protegidas por lei nas áreas inventariadas.

- Fauna: Não foram inventariadas verificadas espécies protegida e/ou em extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objetivo deste parecer, a análise do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 50 hectares, no imóvel "Fazenda Maria de Lourdes", no município de Verdelândia, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Da solicitação de informações complementares:

A solicitação de informações complementares, via Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 168/2025 (129867306), foi atendida pelo empreendedor. Foram elas:

1. Apresentação de proposta de compensação nos termos da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 - 133435921.
2. Apresentação de certidão de registro do imóvel com cadeia dominial até julho de 2008, nos termos do artigo 6º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2012 - 133435923.

Da Reserva Legal e Cadastro Ambiental Rural:

O imóvel está cadastrado no Sicar sob o protocolo MG-3171030-D1309B2F4211476A868BDEF92656D110. Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 15/04/2026. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Da análise da supressão da vegetação:

A vegetação foi caracterizada como Floresta Estacional Decidual em estágio inicial de regeneração, conforme inventário florestal apresentado nos previsto na Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 2021 e Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.

No Inventário Florestal, foram amostrados 23 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius*. Como a área requerida possui histórico de uso antes de 22/07/2008, esses indivíduos poderão ser suprimidos por atender ao disposto na Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 20.308, de 27 de julho de 2012:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

...

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

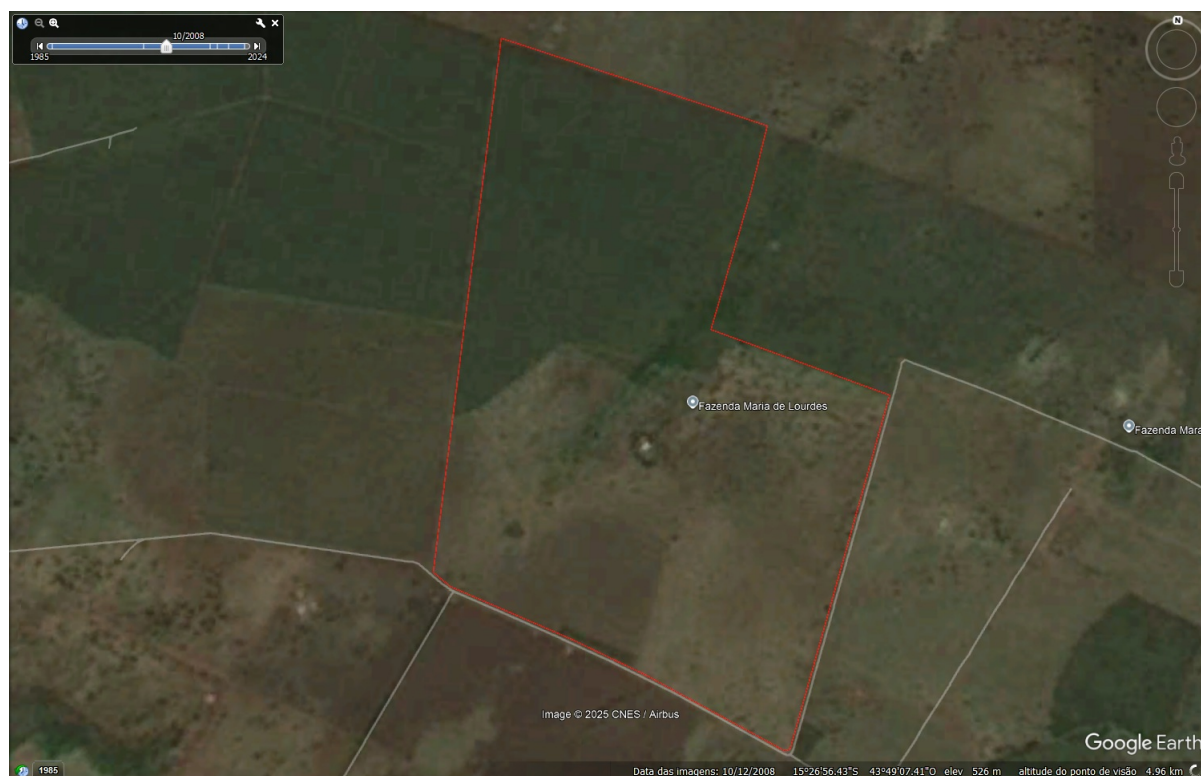


Figura 1: Imagem de 12/10/2008 mostrando que o imóvel possui áreas consolidadas e que a área requerida já foi explorada anteriormente.

Da classificação do estágio sucessional:

Com base nos estudos realizados na Fazenda Maria de Lourdes, em Verdelândia/MG, a vegetação da Área Diretamente Afetada (ADA) é classificada tecnicamente como estágio inicial de regeneração.

Esta classificação baseia-se na análise da fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (conhecida regionalmente como Caatinga Arbórea), situada em área de aplicação da Lei da Mata Atlântica, e segue os critérios da Resolução CONAMA nº 392/2007 e do Decreto nº 47.749/2019.

Abaixo apresento os fundamentos técnicos que sustentam esse enquadramento:

- **Histórico de Uso:** A área de 50 hectares corresponde a uma antiga pastagem degradada que se encontra em processo de regeneração natural após um longo histórico de antropização e manejo pecuário.
- **Composição Florística e Espécies Indicadoras:** Foi registrada uma forte dominância de poucas espécies, característica típica de estágios sucessionais iniciais. A espécie mais abundante é a Periquiteira (*Senegalia polyphylla*), que representa 41,88% dos indivíduos amostrados e é listada pela Resolução 392 como indicadora de estágio inicial.
- **Estrutura Diamétrica:** O inventário revelou uma estrutura nitidamente jovem e desequilibrada. Cerca de 89,5% dos indivíduos possuem Diâmetro à Altura do Peito (DAP) concentrado na classe entre 5,0 e 10,0 cm. A Resolução 392 define o estágio inicial para esta fitofisionomia com DAP médio de até 8 cm, o que corrobora o porte da vegetação inventariada.
- **Estrutura Vertical e Fisionomia:** A vegetação apresenta fisionomia de Caatinga arbustiva, com indivíduos de porte baixo a médio. Embora 61,26% dos indivíduos estejam no estrato médio (entre

2,37m e 5,06m), o projeto destaca a ausência parcial de estrato arbóreo em diversos pontos e a predominância de um emaranhado de espécies arbustivas e pioneiras.

- Indicadores de Degradação: Observou-se uma elevada densidade de cipós e lianas (como *Anemopaegma laeve* e *Cuspidaria multiflora*), que são marcadores biológicos de vegetações secundárias em estágios iniciais, além de solos expostos com forte ausência de serrapilheira.

Da Fauna Silvestre

Conforme a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, será aplicada a seguinte condicionante: "Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental."

A área requerida de 50 hectares representa o perímetro de uma área a ser irrigada com pivô central. Como existe uma pequena região onde não há vegetação nativa, haverá a incidência da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021:

Art. 19 – Os processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre, observado o disposto no Anexo III desta resolução conjunta e as diretrizes previstas nos termos de referência correspondentes.

...

§ 4º – Nas hipóteses de dispensa de apresentação de levantamento de fauna, o órgão ambiental deverá estabelecer, como condicionante no processo de autorização para intervenção ambiental, a apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. (grifo nosso)

Art. 20 – O levantamento de fauna silvestre terrestre poderá demandar a elaboração de estudos baseados em dados secundários e primários, assim como a apresentação de proposta de afugentamento de fauna e de ART, observados os seguintes parâmetros:

...

§ 2º – Nas hipóteses em que a área de supressão de vegetação nativa requerida para uso alternativo do solo for inferior a cinquenta hectares, a apresentação da proposta de afugentamento seguirá o disposto no §4º do art. 19. (grifo nosso)



Imagem 2: Situação do imóvel em Abril/2026 (Plataforma Brasil MAIS).

Das compensações ambientais:

1. Da compensação em cumprimento à Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 - Estudo Proposta de Compensação Ambiental (133435921):

A modalidade de compensação ambiental adotada consiste na implantação de enriquecimento florestal no interior da Reserva Legal da Fazenda Maria de Lourdes, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 5º, da Lei Estadual nº 20.308/2012, que admite expressamente a execução do plantio compensatório em sistema de enriquecimento florestal, inclusive em áreas de Reserva Legal.

No Inventário Florestal foram amostrados 23 indivíduos da espécie *Handroanthus serratifolius*, localizados em apenas 3 das 14 parcelas que foram amostradas. Mesmo na parcelas que foram desconsideradas, sendo estas duas que não eram representativas da área, não houve ocorrência da espécie novamente.

Em consenso com o Técnico Analista Cássio Strassburguer, ao analisar o contexto em que a espécie se encontra inserida, de forma heterogênea e pontual na ADA, fora decidido que a compensação será realizada em cima do número de indivíduos encontrados, sendo eles 23 indivíduos, com a compensação de 5 para 1, garantindo o **plantio de 115 mudas da espécie. (grifo nosso)**

Das vedações:

Não foi verificado impedimento para a autorização do uso alternativo do solo, nos termos do Decreto

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Meio Afetado	Impacto Ambiental Identificado	Medida Mitigadora / Ação de Controle
Biótico (Flora e Fauna)	Perda ou redução da biodiversidade local e eliminação de habitats e refúgios para a fauna silvestre.	Manutenção integral da área de Reserva Legal (RL), que funcionará como refúgio e corredor ecológico para a fauna.
Físico (Solo)	Exposição do solo a possíveis processos erosivos devido à retirada da cobertura vegetal.	Implantação imediata de plantio agrícola (pivô) após a supressão e manejo cuidadoso das ondulações do terreno durante as operações.
Físico (Paisagem)	Alteração da estética e da paisagem natural da propriedade.	Preservação da Reserva Legal para manter a identidade visual e a sensação de equilíbrio ambiental no imóvel.
Operacional (Resíduos)	Risco de derramamento de óleo/graxas e geração de resíduos contaminantes (estopas e recipientes).	Realização de manutenções em ambientes concretados com caixa separadora (SÃO) e destinação de resíduos via logística reversa.
Operacional (Ar)	Emissão de poluentes atmosféricos pelos maquinários de supressão.	Uso obrigatório de equipamentos revisados e operação por profissionais qualificados para garantir eficiência e reduzir emissões.
Biótico (Nutrientes)	Perda de biomassa e nutrientes da camada superficial.	Incorporação dos resíduos finos (folhas e galhos pequenos) diretamente ao solo com o uso de grade de arado.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0025039/2025-37, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 50 hectares, bioma Caatinga, a ser realizada na Fazenda Maria de Lourdes, município de Verdelandia/MG, tendo como requerente o Sr. Matheus Silveira Garcez Vidigal, com a finalidade de instalação de um pivô para área de plantio.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas.

De acordo com o Parecer Técnico, o imóvel está a 630 metros da APA Estadual Serra do Sabonetal, aproximadamente. Apesar da APA não possuir zona de amortecimento, indicamos que seja dada ciência do empreendimento à gestora da Unidade de Conservação supracitada.

Conforme Parecer Técnico, *“no Inventário Florestal, foram amostrados 23 indivíduos da espécie Handroanthus serratifolius. Como a área requerida possui histórico de uso antes de 22/07/2008, esses indivíduos poderão ser suprimidos por atender ao disposto na Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, alterada pela Lei Estadual 20.308, de 27 de julho de 2012:*

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

...

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente”.

Dessa forma, será devida a compensação, a ser cumprida conforme doc. 133435921.

Atendendo ao disposto na Resolução Semad/IEF nº 3102-2021, foi apresentado o Relatório de Fauna (118261288), sendo o mesmo deferido pelo gestor técnico, com a devida indicação da condicionante a ser cumprida.

Área total do imóvel de 363,9353 ha. Apresentada a Certidão de Inteiro Teor referente à matrícula nº 25518, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba (124402435).

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (118261278), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares, que foram devidamente atendidas pelo

empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE À AUTORIZAÇÃO DA SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO EM 50 HA**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente todas as medidas compensatórias e as condicionantes previstas nos itens 8 e 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para a intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 50 hectares, no imóvel "Fazenda Maria de Lourdes", no município de Verdelândia, MG, para a implantação da atividade de agricultura. O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Das espécies especialmente protegidas: Foi apresentada a proposta de plantio de mudas sob o protocolo 133435921. O empreendedor realizará o plantio de 115 mudas da espécie *Handroanthus serratifolius*.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

1- Apresentação de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico. Prazo: 60 dias após a intervenção ambiental.

2- Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Prazo: 12 meses a contar da emissão do ato autorizativo

3- Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: anualmente após a implantação por 5 anos.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Cássio Strassburger de Oliveira**

MASP: **1.367.515-2**

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MASP: **1.269.081-4**



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 28/04/2026, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 30/04/2026, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137690540** e o código CRC **4617BAEF**.

Referência: Processo nº 2100.01.0025039/2025-37

SEI nº 137690540